



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 147/2021

Institui o programa Meu Primeiro Emprego no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o programa Meu Primeiro Emprego, fomentando a inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Art. 2º As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I** - a qualificação dos jovens para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II** - fomentar a geração de empregos e renda no Município;
- III** - diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude;
- IV** - incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá criar políticas públicas para incentivar, através de benefícios às pessoas jurídicas de direito privado, a aderirem ao programa desta Lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando aos jovens o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos: (NR)

- I** - iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II** - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III** - desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV** - desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Art. 4º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município, as empresas públicas e sociedades de economia mista, ou as empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou isenção fiscal no âmbito do Município deverão reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego nos seguintes moldes:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

I - ficam isentas da reserva de vagas para o Programa Meu Primeiro Emprego, as empresas com até 5 (cinco) funcionários;

II - nas empresas com 6 (seis) a 20 (vinte) funcionários, será destinado 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho para o Programa Meu Primeiro Emprego;

III - nas empresas com número de funcionários igual ou superior a 21 (vinte e um), será destinado 15% (quinze por cento) do total de vagas de trabalho para o Programa Meu Primeiro Emprego.

§ 1º Caso a aplicação dos percentuais de que tratam esse artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§ 2º A porcentagem de jovens de que trata este artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício.

§ 3º Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao Programa Meu Primeiro Emprego, será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral contratualizado, sendo vedada a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Art. 5º Para efeito desta Lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

Art. 6º Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - carteira de identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física), título de eleitor, carteira de trabalho e Previdência Social e comprovante de residência;

II - declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III - caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 7º O Poder Executivo utilizará o banco de dados do SINE para o controle e fiscalização da presente legislação.

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições.

§ 2º É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes até o terceiro grau dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 8º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

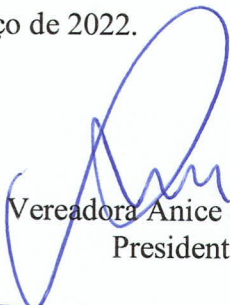
ESTADO DO PARANÁ

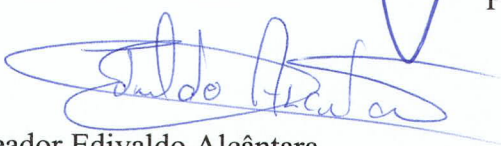
Art. 9º Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo à ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2022.


Vereadora Anice Gazzaoui
Presidente


Vereador Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente


Vereador Alex Meyer
Membro